



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.272/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município um **Crédito Adicional Especial** no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL
XXXX - REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL
Fonte de Recursos: 0.1.22 - Transferências de Convênios - Educação
Elementos de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 98.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.01 - Transferências de Convênios - Saúde
Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 2.000,00
TOTALR\$ 100.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior, será suportado, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma Lei n. 4.320/64, por recursos provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – EDUCAÇÃO INFANTIL
1014 – CONTRUÇÃO DE CRECHES
Fonte de Recursos: 0.1.22 - Transferências de Convênios - Educação
Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 98.000,00
Fonte de Recursos: 0.1,01 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 3º - Fica alterado o art.1º da Lei 1215/2016 (LDO), no anexo das Metas e Prioridades da Administração, a atividade relacionada no artigo 1º.

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão na Lei nº 1081/2013 (PPA), para o exercício de 2015, a atividade relacionada no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal